



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0140, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO FAZ A FORÇA".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores União Faz a Força, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.512/0001-19, com sede na localidade de Rio Bonito.

Parágrafo único - À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

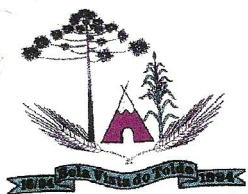
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 27 de outubro de 1999.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças



LEI Nº 0141, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a instalação de luminárias da rede de iluminação pública do município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º - As despesas descritas no artigo anterior serão pagas à CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e somam o equivalente a R\$ 2.590,96 (Dois mil quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 10 (dez) vezes o valor descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor descrito no art. 2º desta lei sofrerá reajuste de correção pelo INPC + 1% ao mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 27 de outubro de 1999.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supras.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças